07/08/21
Protocolo

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 2017.
EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 9 , DE 2017.

(Autor: Celso Dal Molin/PR)

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 2017, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPARAÇÃO FISCAL DE CASCAVEL – REFIC 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Modifica-se a alínea "d", do inciso I, do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

I - .....

d) parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes sem desconto sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, para débitos até R$200.000,00 (duzentos mil reais) em parcelas fixas e iguais."

Adita-se a alínea "e" e "f" ao inciso I, do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

I - .....

e) parcelamento em até 50 (cinquenta) vezes sem desconto sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, para débitos de R$200.001,00 (duzentos mil e um reais) até R$500.000,00 (quinhentos mil reais) em parcelas fixas e iguais, acrescidos de atualização monetária de 0,35% ao mês.

f) parcelamento em até 70 (setentas) vezes sem desconto sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, para débitos acima de R$500.001,00 (quinhentos mil e um reais) em parcelas fixas e iguais, acrescidos de atualização monetária de 0,35% ao mês."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 07 de agosto de 2017.

Celso Dal Molin
Vereador/PR

CONFERE COM O ORIGINAL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa alterar o Projeto de Lei Complementar nº3/2017, diante da necessidade de ampliar as condições de pagamentos de débitos com o município de Cascavel, para que os benéficos abranjam uma maior parcela de contribuintes, uma vez que a crise que se instaurou sobre nosso país e consequentemente sobre nosso município, tem colocado nossa população e situação sobremaneira desfavorável, fazendo com que as 36 parcelas propostas pelo projeto original não atendam as necessidades dos contribuintes no presente contexto.

Desta forma, para que uma quantidade maior de contribuintes possam aderir ao REFIC e, por conseguinte, o município venha a ter maior arrecadação, a alteração proposta por este vereador se faz pertinente, possibilitando que os contribuintes possam parcelar seus débitos com o municio em até 70 vezes dependo do montante devido.

Assim, por entender necessária e adequada a Emenda ora proposta, a apresentamos contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISL.